DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 743 NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A Nº. 1.234/2005-AP, de 07 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 426/2005-SEGAP,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de seus serviços, o gozo das férias do Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência, JOÃO FELIPE DA TRINDADE, a partir do dia 11 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.106/2005-A. P., de 20 de junho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e, processo nº. 23077.020897/2005-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da vantagem decorrente do exercício da percepção do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, símbolo DSD, à servidora ROSIRES MAGÁLI BEZERRA DE BARROS, matrícula nº. 08.990-7, ocupante do cargo de Psicóloga, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme assegura o artigo 76, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda nº. 08, de 11.10.94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Estela Maria Araújo de Carvalho
SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS,
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**Republicada por incorreção

**P O R T A R I A Nº. 204/2005-A.P., de 11 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 30.690/2003-CGM,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, ao funcionário RAIMUNDO FRANÇA DE LIMA, matrícula nº. 02.270-5, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível VII, lotado na Controladoria Geral do Município, com proventos integrais, nos termos do art. 40, inciso III, "a", da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, acrescidos de 07 (sete) qüinqüênios, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, 1/3 de gratificação incorporada, 10% de melhoria de vencimento, conforme consta nos autos e 20% conforme artigo 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 1998.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**Republicada por incorreção

P O R T A R I A Nº. 1.236/2005-A.P., de 07 de julho de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar as Funções Gratificadas dos servidores, abaixo mencionados, da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP, conforme quadro a seguir:

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
14.052-0	João Batista de Melo	FG-1
04.382-6	Jonete Teixeira de Andrade	FG-2
05.763-1	Eliete Araújo da Costa	FG-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Estela Maria Araújo de Carvalho
SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS,
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº. 1.237/2005-A.P., de 07 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir as Funções Gratificadas aos servidores, abaixo mencionados, da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP, conforme quadro a seguir:

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
14.052-0	João Batista de Melo	FG-3
04.382-6	Jonete Teixeira de Andrade	FG-3
05.763-1	Eliete Araújo da Costa	FG-3
07.596-5	Carlos Eugênio B. Nunes	FG-4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Estela Maria Araújo de Carvalho
SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS,
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 07 / 07 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 104/2005 -SEMSUR, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, COMERCIAL BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, perfazendo o valor total de R$ 69.975,22 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

ESTELA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária Adjunta de Recursos Humanos no exercício do cargo de
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 07 / 07 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 109/2005- SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, FRUTIFRIOS LTDA., no valor total de R$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

ESTELA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária Adjunta de Recursos Humanos no exercício do cargo de
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 07 / 07 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 060/2005 -SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, ASFALTOS NORDESTE LTDA., referente aos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R$ 102.455,00 (cento e dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

ESTELA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária Adjunta de Recursos Humanos no exercício do cargo de
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONVITE, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
028503/2005-74	114/05-SEMUT	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de aparelhos de ar condicionado.	15.07.05	09:00

CONVITE Nº 093/2005 - STTU

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 093/2005.
Empresa ganhadora:
CLARIT COMERCIAL LTDA., referente aos itens 01, 03, 09, 12, 14, 15, 26, 27, 29, 32 e 33.
D'LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente aos itens 04, 05, 07, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 31 e 34.
ANTONIO WILLIAN COSTA, referente aos itens 06, 28 e 30.
KING LIMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., referente aos itens 10, 11, 13, 16 e 21.
K J V DE MEDEIROS, referente ao item 02.
FRUTIFRIOS LTDA., referente ao item 08.
JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente ao item 24.
Perfazendo o valor total de R$ 12.400,74 (doze mil quatrocentos reais e setenta e quatro centavos).
Observação: Com base no parecer técnico emitido pela STTU, foram desclassificadas as propostas de preços apresentadas pelas empresas: Clarit Comercial Ltda., referente ao item 04; King Limp Com de Produtos de Limpeza Ltda., referente aos itens 08, 17 e 19; D'Limpeza Ind e Comércio Ltda., referente aos itens 08 e 26; Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda., referente ao item 10; FrutiFrios Ltda., referente aos itens 17 e 30; Antônio Willian Costa referente ao item 19.

CONVITE Nº 108/2005 - STTU

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 108/2005.
Empresa ganhadora:
ARCO ENGENHARIA LTDA., no valor global de R$ 99.968,75 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que por motivo de alterações no edital, está sendo adiada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONVITE, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município DOM.

Processo	Convite	Objeto	Data		Hora
			De	Para	
028113/2005-02	107/05--STTU	Contratação de empresa para prestação dos serviços de construção de 22 (vinte e dois) abrigos metálicos para passageiros.	12.07.05	15.07.05	11:00

Natal, 07 de julho de 2005.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Portaria n.º 016 GS/SEMSUR, de 06 de julho de 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, alterada pela de nº 031, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista a efetiva aplicabilidade dos princípios e normas norteadores da administração pública e,

a) Considerando a necessidade de disciplinar as atividades comerciais desenvolvidas pelos feirantes na tradicional feira livre da Cidade da Esperança;
b) Considerando que, tal procedimento, visa apenas, garantir àqueles que, verdadeiramente, atuam com as suas práticas comerciais na referida feira de forma não eventual, o direito a trabalhar de acordo com os regulamentos aplicáveis;
c) Considerando também que, providências desta natureza, condizem com os interesses coletivos;

R E S O L V E ,

Art. 1º - Proceder a renovação das autorizações concedidas a todos os feirantes da Cidade da Esperança que se encontram devidamente cadastrados e contemplados no atual contexto em que está inserido a feira;

Art. 2º - Conceder prazo que se estende até o dia 05/08/2005, para que, os feirantes devidamente habilitados, na conformidade do preceituado no Art 1º, compareçam a esta Secretaria, para a assinatura dos respectivos documentos de renovação de autorizações;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marilene Rodrigues Dantas
SECRETÁRIA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: LUMINOSA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA.
OBJETO: Acrescer 15% (quinze por cento) ao contrato original, isto é, o equivalente a R$ 10.117,33 (dez mil, cento e dezessete reais e trinta e três centavos) na conformidade do Processo Licitatório nº 23077.022605/2005-86 Convite nº 060/2005., que passam a integrar o presente aditivo, visando ao fornecimento de materiais elétricos, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
VALOR ORIGINÁRIO: R$ 67.448,85 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.001.2-263
ELEMENTO: 3.3.90.30 SUB-ELEMENTO: 14
ANEXO: VI
FONTE: 111
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

Luminosa Comércio de Material Elétrico,
Hidráulico e Telefonia Ltda.
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PMN/SEMAD
CONTRATADO: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
OBJETIVO: Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionado
VALOR MENSAL: R$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais).
PERIODO: 01.07.2005 a 31.12.2005.
ATIVIDADE: 04.122.001.2-567
ELEMENTO: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.
ANEXO: I
FONTE: 111
BASE LEGAL: Art.24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

* Republicado por incorreção

Proc. nº 00001119/05 - SME/PMN
Licitação nº 12/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, e adjudico o seu objeto às empresas: CIRNE IRMÃOS E COMPANHIA LTDA, pelo valor global de R$ 1.142,00 (um mil cento e quarenta e dois reais); ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pelo valor global de R$ 19.622,52 (dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos); e ELIAS AVELINO DOS SANTOS (LIVRARIA E PAPELARIA CONFIANÇA), pelo valor global de R$ 6.947,20 (seis mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 07 de julho de 2005.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00001375/05 - SME/PMN
Licitação nº 13/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que habilitou as empresas CG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA CAGEO LTDA, ESCALA ENGENHARIA LTDA e SS CONSTRUÇÕES LTDA, participantes da licitação acima referida.

A Comissão informa ainda que a abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 18.07.2005, às 8:30 horas, caso não haja interposição de recursos.

Natal, 07 de julho de 2005.

A COMISSÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, sala 03 tel: (84) 3232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que serão realizadas as licitações abaixo especificadas:
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2005 Aquisição de instrumental cirúrgico e odontológico (material permanente) para o dia 27.07.2005, às 09:00 (nove) horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2005 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 500 (quinhentos) aparelhos de condicionadores de ar, com manutenção preventiva e corretiva, dia 28.07.2005, às 09:00 (nove) horas.

Os Editais com as especificações e demais detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citados, no horário das 8:00 às 13:00, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005

AVISO AOS LICITANTES

Em conformidade com o disposto no Artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços sendo as seguintes empresas vencedoras do certame acima referendado: Anexo I : ALVARES & ALVARES LTDA, Itens 2, 3, 6, 9 e 10, no valor de R$ 19.122,94 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e noventa e quatro reais), CIRNE COMERCIO E SERV. DE MOTO LTDA Itens 4, 5 e 8, no valor de R$ 510,40 (quinhentos e dez reais e quarenta centavos), CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Itens 1 e 7, no valor de R$ 16.299,80 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), Anexo II : ALVARES & ALVARES LTDA, Itens 6, 8, 9 e 11, no valor de R$ 18.232,40 (dezoito mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), CIRNE COMERCIO E SERV. DE MOTO LTDA Itens 2, 3, 7 e 10, no valor de R$ 10.463,20 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Itens 1, 4 e 5, no valor de R$ 17.472,36 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), Anexo III : ALVARES & ALVARES LTDA, Itens 2, no valor de R$ 716,36 (setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), CIRNE COMERCIO E SERV. DE MOTO LTDA Itens 3 e 4, no valor de R$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Itens 1, no valor de R$ 7.072,24 (sete mil, setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor global de R$ 90.097,30 (noventa mil, noventa e sete reais e trinta centavos), os itens 11, 12 e 13 do anexo I, não foram cotados. Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, das 8:00 às 13:00 horas, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, salas 02 e 03, tel: (84) 3232-6104, Centro, nesta Capital.

A Comissão

RESOLUÇÃO Nº 017/2005 - CMS
DE 22 de junho de 2005.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Natal, reunido em 22/06/2005, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.007 de 22 de julho de 1991.

RESOLVE:

Aprovar o atual Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, apreciado em plenário de 08 de junho de 2005.

Natal (RN), 22 de junho de 2005.

Homologo a Resolução nº 017/05 - CMS/Natal (RN), nos termos do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28/12/90, art. 16 do Regimento Interno do CMS/Natal.

Dê-se ciência e Publique-se.

Paulo de Tarso Bandeiras Antas
Presidente do CMS/Natal.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO

Das Disposições Preliminares

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei □ 4.007, de 22 de julho de 19991, em seu artigo 10, aprova, para fins de homologação pelo Poder Executivo, o presente Regimento Interno, que organiza seu funcionamento.

CAPÍTULO I
Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS -, é órgão de instância colegiada, deliberativo, de caráter paritário e de natureza permanente, integrante da estrutura básica do Sistema Único de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, nos termos da Lei Nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, que alterou o Art. 3º da Lei - 4.007, de 22 de julho de 1991, portanto em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. No organograma da referida Secretaria, o CMS, deve se situar ao lado do gabinete do Secretrário de Saúde, estando diretamente vinculado a esse gabinete, porém de forma a manter-se autônomo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade formular, propor, discutir acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação e a execução da política de saúde no município de Natal - RN, inclusive nos aspectos econômico e financeiro, bem como estimular, promover e apoiar iniciativas de fortalecimento do controle social, em toda a sua amplitude, no campo e/ou no setor de saúde, inclusive órgãos e instituições públicas, privadas e filantrópicas.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Estimular, promover, implementar, articular e apoiar iniciativas de fortalecimento do controle social em toda a sua amplitude e a defesa dos princípios constitucionais e leis orgânicas que fundamentam o SUS, bem como as deliberações das conferências de saúde.

II - Articular-se e promover a articulação com outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns, para o fortalecimento do sistema de participação e controle social.

III - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos -- Câmara Municipal, Assembléia Legislativa -- , Ministério Público e a mídia, bem como os demais setores relevantes não representados no Conselho.

IV - Estimular a articulação e o intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades e/ou órgãos governamentais, não-governamentais, privados e filantrópicos, visando à promoção da Saúde.

V - Articular e apoiar sistematicamente os conselhos distritais e de unidades de saúde visando à formulação e à realização de diretrizes básicas comuns e ao conseqüente exercício das atribuições desses conselhos.

VI - Atuar na formulação, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro, e propor estratégias para a aplicação dessa política aos setores público e privado, nos termos estabelecidos pela Constituição de 1988, pela Lei Orgânica da Saúde (Lei - 8.080/90 e Lei Complementar - 8.142/90), bem como considerando as resoluções do CMS-Natal, CES-RN e do CNS.

VII - Definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Investimentos em Saúde - anuais e plurianuais -, e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, definindo a organização destes, o relacionamento com o setor privado e contratado, a programação orçamentário-financeira, entre outros aspectos fiscalizando sua execução, em conformidade com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

VIII - Proceder à revisão periódica dos Planos Municipais de Saúde de Natal.

IX - Deliberar sobre os programas, planos e projetos de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.

X - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal e integral às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda de serviços, considerando o princípio da eqüidade.

XI - Propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e a resolutividade das ações e dos serviços de saúde, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no setor.

XII - Aprovar critérios e parâmetros relativos à cobertura assistencial, prestação e financiamento dos serviços, desde que não contrariem os definidos pelo CNS, CES-RN, MS e pelo Art. 26 da Lei 8.080/90 - abrangendo repasses e aplicação de recursos às instituições públicas, empresas e entidades conveniadas - bem como acompanhar e fiscalizar a execução desses serviços.

XIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que contrariem as diretrizes e princípios do SUS ou a organização do sistema.

XIV - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, da gestão de recursos humanos e outras que digam respeito à estrutura, ao licenciamento e ao funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS.

XV - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde.

XVI - Definir diretrizes gerais para a participação dos diversos provedores no Sistema Único de Saúde.

XVII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

XVIII - Convocar, estruturar e organizar as Conferências Municipais de Saúde, inclusive definindo as respectivas comissões organizadoras, bem como submeter os regimentos e programas ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Deliberar sobre estratégias e formas de operacionalização para fazer cumprir as diretrizes, proposições, deliberações e recomendações aprovadas nas Conferências de Saúde.

XX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde - nos três níveis de governo.

XXI - Participar da regulação e do controle social dos setores privado e filantrópico do setor de saúde no âmbito do Município (nos termos da Lei - 8.080/90).

XXII - Definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas e/ou filantrópicas, no que tange à prestação de serviços, bem como apreciar previamente e deliberar sobre os referidos contratos e convênios, acompanhando e fiscalizando a sua execução.

XXIII - Controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde.

XXIII - Apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2° da Constituição Federal), observado o principio do planejamento e orçamentação ascendente nos termos do Art. 36 da Lei Nº 8.080/90.

XXIV - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde bem como controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de todos os recursos do SUS no âmbito do município.

XXV - Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS.

XXVI - Apreciar e deliberar sobre a proposta setorial da saúde no Orçamento Geral do Município.

XXVII - Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e a prestação de contas da SMS - trimestral, anual ou plurianual -, garantindo que tais documentos sejam repassados, previamente e em tempo hábil, aos conselheiros e respectivos suplentes, com os devido assessoramentos e esclarecimentos.

XXVIII - Apreciar, deliberar, encaminhar e avaliar a política de gestão do trabalho e educação continuada do SUS no âmbito do município de Natal-RN.

XXIX - Estabelecer diretrizes gerais, definir parâmetros, propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuada dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde no âmbito do município (Lei 8.080/90).

XXX - Discutir e aperfeiçoar Plano de Carreira, Cargos e Salários da SMS, com vistas a implantação da carreira única no SUS, no âmbito da SMS-Natal.

XXXI - Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos e a história da política de saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências dos conselhos e conferências de saúde, bem como a legislação pertinente, as diretrizes e prioridades da política de saúde e as questões relativas ao financiamento e orçamento.

XXXII - Estimular, apoiar, articular e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

XXXIII - Promover a articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuada dos trabalhadores do SUS municipal, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

XXXIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e a incorporação científica e tecnológica no setor de saúde no âmbito do município, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócioeconômico e cultural do município, do estado e do país.

XXXV - Posicionar-se a respeito de questões éticas, no âmbito do município, relativas ao desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos e outras questões no campo da bioética, e acompanhar a implementação de tais pesquisas.

XXXVI - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas do sociedade civil organizada, para definição e controle de padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde.

XXXVII - Participar dos processos de avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde, definindo critérios e parâmetros a serem utilizados, acompanhando o desenvolvimento dos processos, priorizando e verificando o nível de resolutividade e o impacto nos níveis de saúde da população.

XXXVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XXXIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde bem como apreciar recursos a respeito de deliberações dos conselhos distritais e das unidades de saúde.

XL - Divulgar e possibilitar amplo conhecimento do SUS, das ações e deliberações deste Conselho e das demais instâncias de controle social do SUS à população e às instituições públicas e privadas.

XLI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar, por todos os meios de comunicação, informações sobre as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, inclusive sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XLII - Criar comissões paritárias, permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para assessorar o Plenário no cumprimento de suas atribuições.

XLIII - Opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos conselhos distritais e de unidades de saúde.

XLIV - Apreciar e propor iniciativas de alterações de legislação sanitária no âmbito municipal.

XLV - Opinar e deliberar sobre convênios com instituições de ensino e pesquisa, priorizando as instituições públicas.

XLVI - Solicitar ao Secretário de Saúde a lotação e/ou substituição de servidores integrantes da Secretaria Executiva, diante de situações que justifiquem tal medida, por deliberação da maioria simples do Plenário do CMS.

XLVII - Manifestar-se e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei 8.080/90, da Lei 8.142/90 e das resoluções do CES-RN e do CNS.

Parágrafo Único - No ano subseqüente ao da realização de cada Conferência Municipal de Saúde, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretária Municipal de Saúde, o CMS promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 3° da Lei nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, que alterou o Art. 3º da Lei - 4.007, de 22 de julho de 1991, o CMS tem a seguinte composição:

I - Da representação governamental:
- a) dois representantes do Governo Municipal, sendo um do nível central da Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, e outro dos 04 (quatro) distritos sanitários do município, observando o critério de revezamento entre eles;
- b) um representante do Governo Estadual, da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP-RN;
- c) um representante do Governo Federal, a ser indicado pelo Ministério da Saúde.

II - Da representação dos prestadores de serviços:
- a) um representante da Associação dos Hospitais do Rio Grande do Norte (AHORN).

III - Da representação dos profissionais de saúde:
- a) dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) um representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte - SINMED;
- c) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT;
- d) um representante dos sindicatos das demais categorias da saúde, devendo haver revezamento periódico entre estes.

IV - Da representação dos usuários
- a) quatro representantes do movimento comunitário organizado, sendo 01 (um) de cada distrito sanitário;
- b) um representante das centrais sindicais;
- c) um representante do Centro de Defesa do consumidor;
- d) um representante de entidades pertinentes aos portadores de necessidades especiais;
- e) um representante de entidades pertinentes aos portadores de patologia crônica;
- f) um representante dos movimentos de lutas pelos direitos humanos;
- g) um representante das organizações não-governamentais que atuam na área de prevenção e tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha, serão indicados pelos segmentos, entidades, movimentos e órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante publicação no Diário Oficial.

Art. 5° - Constitui impedimento à condição de representante do segmento dos usuários e dos trabalhadores representantes de entidades, movimentos e categorias que ocupem cargos de confiança, chefia e coordenação, comissionados ou não, e/ou função gratificada, no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 6° - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 1° - Deverão as empresas e instituições empregadoras de membros do Conselho Municipal de Saúde assegurar disponibilidade de carga horária para que seus funcionários exerçam as atividades de conselheiros.

§ 2° - A disponibilidade de carga horária necessária ao exercício das atividades de conselheiro será definida pelo Plenário do CMS. A solicitação de dispensa do trabalho será feita pelo presidente do CMS, por escrito, e será encaminhada às respectivas instituições ou empresas.

CAPÍTULO IV
Da Indicação, da Representação e do Mandato dos Conselheiros

Art. 7° - Os representantes no CMS serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com seus fóruns próprios e independentes, cabendo à secretária executiva dar ciência ao Plenário na plenária subseqüente ao recebimento do ofício encaminhado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 1° - A representação dos segmentos inclui um titular e um suplente. Nos segmentos com mais de um órgão ou entidade habilitados para disputar o assento no CMS, nos termos da Lei nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, a cada renovação de mandato, ou necessidade de substituição, recomenda-se o revezamento das entidades, mas a escolha constitui prerrogativa do movimento e/ou do conjunto das entidades envolvidas em seus fóruns.

§ 2° - Nos casos em que existir mais de uma entidade representativa de categorias, movimentos ou segmentos em condições de disputar vagas no CMS, conforme qualificados no Art. 3° da Lei □ 5.58209 de agosto de 2004, e no Art. 4° deste Regimento, cabe a essas entidades decidirem, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação, seja através de reunião conjunta ampliada, assembléia, ou formas de eleição direta entre seus pares, observando o disposto em Resolução do CES-RN.

§ 3° - Ao ofício de encaminhamento dos representantes deve ser anexada ata da reunião, assembléia ou outra forma de escolha apresentando os nomes de titular/suplente, comprovando a forma dos processos de escolha e de divulgação, e as entidades e representantes participantes.

§ 4° - No caso de segmento social em que exista mais de uma entidade representativa do movimento, categoria, patologia, deficiência etc., a vaga de titular e a de suplente devem ficar com entidades distintas.

§ 5° - Se algum ente, entidade ou movimento se recusar a indicar representante , ou deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da correspondência de solicitação de indicação emitida pelo presidente do CMS, cabe ao Conselho instalar comissão temporária com a finalidade de convocar reunião ampliada, com as diversas entidades, e coordenar o processo de escolha. Porém o processo de escolha em si é prerrogativa das entidades, movimentos, categorias, órgãos integrantes do segmento para o qual a representação será escolhida, nos termos deste Artigo em seus parágrafos, 1°, 2° e 4°.

Art. 8° - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, que não poderá coincidir com o mandato do governo municipal, podendo serem reconduzidos por igual período. Fica a critério das respectivas entidades, órgãos e fóruns a substituição ou a manutenção dos seus representantes, o que poderá ser realizado a qualquer tempo,

mediante solicitação escrita à Secretaria Executiva, a qual deve comunicar a decisão ao Plenário e tomar as demais providências cabíveis para efetivar a nomeação

§ 1° - O mandato do conselheiro terá inicio logo após a aprovação da ata da reunião plenária na qual foi dada ciência do encaminhamento do seu nome pela entidade ou órgão competente. Dessa forma a publicação no Diário Oficial do Município deve ser realizada com efeito retroativo à data da aprovação da referida ata.

Art. 9° - Não poderá haver coincidência no término dos mandatos dos representantes dos segmentos sociais, gestores e usuários com os do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10° - O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ I° - Os órgãos e entidades que têm assento no CMS referidos no Art. 4° podem, a qualquer tempo, requerer a substituição dos seus respectivos representantes mediante solicitação à presidência do Conselho.

§ 2° - O membro do CMS que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, perderá o direito ao mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que representa, para escolha de nova representação.

§ 3° - A justificativa pelo não-comparecimento deverá ser feita por escrito, e encaminhada ao CMS, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, após a reunião de que o conselheiro esteve ausente, e submetida à aprovação do Plenário do CMS.

§ 4° - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada oficialmente pela Secretaria Executiva à entidade ou órgão representado para a tomada das providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 5° - Os motivos da proposição da suspensão do mandato de um conselheiro devem ser previamente comunicados por escrito ao conselheiro de modo que este possa apresentar explicações ou defesa na reunião em que a questão será apreciada.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde de Natal, garantirá ao Conselho Municipal de Saúde autonomia e condições para o seu pleno e regular funcionamento, dentre as quais destacamos: dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, por deliberação do Plenário, ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações extraordinárias deverão ser encaminhadas por escrito, pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhadas da pauta a ser apreciada.

§ 1° - As reuniões serão iniciadas mediante o quórum de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2° - Cada membro terá direito a um voto, inclusive o presidente como um dos membros do Conselho. Em caso de empate nas votações, o presidente do conselho terá direito a voto de qualidade.

§ 3° - A pauta e a data das reuniões ordinárias deverá ser definida e divulgada na reunião anterior;

§ 4° - A pauta da reunião extraordinária deverão acompanhar o documento de convocação.

§ 5º - Em adendo à pauta, serão encaminhados documentos informativos, detalhando os assuntos que, por sua complexidade, exigirem melhores esclarecimentos e informações, para análise prévia dos conselheiros.

Art. 13 - As reuniões serão dirigidas pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento eventual do presidente, a reunião do CMS será presidida pelo vice-presidente. Em caso de ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, na hora aprazada na convocação, havendo quórum, a reunião poderá ser presidida pela Secretaria Executiva e por dois membros do conselho indicados pelo Plenário ou o Plenário elegerá, entre seus membros, um coordenador para presidir à reunião, o qual pode ser um dos membros da mesa diretora.

Art. 14 - Em caso de não haver o quórum na hora aprazada na convocação, pode-se prorrogar o início da reunião por até 30 minutos, a critério dos membros presentes.

Parágrafo único - Findo o prazo de prorrogação e não tendo alcançado o quórum, a reunião será suspensa, ficando remarcada, com um intervalo mínimo de 03 dias úteis, contados a partir daquela data.

Art. 15 - Os assuntos debatidos nas reuniões serão votados em aberto, excetuando-se os que se referirem nominalmente a pessoas, especialmente nos casos de tratar-se de questões éticas a esclarecer envolvendo conselheiro ou de eleição do presidente quando a votação será secreta.

Parágrafo Único - Nas votações, a pedido do conselheiro, o seu voto poderá ser declarado, devendo necessariamente constar em ata.

Art. 16 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas, e o acesso assegurado ao público, de forma que qualquer cidadão tenha direito a voz na reunião; porém o voto é prerrogativa exclusiva dos conselheiros.

§ 1° - Cada reunião terá duração máxima de 03 (três) horas corridas, contadas do momento em que for iniciada, exceto quando o Plenário julgar necessário a prorrogação e deliberar nesse sentido.

§ 2° - A coordenação da reunião, após à apreciação do Plenário, estabelecerá tempo para apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta, que serão amplamente debatidos, antes de se proceder à votação.

§ 3° - Após o encerramento da discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido, o assunto será submetido à deliberação.

§ 4° - No caso de ser prorrogada a discussão, o assunto deverá ser discutido dentro do tempo que o Plenário julgar necessário e, no caso de ser suspensa, o assunto entrará na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 5° - Esgotado o período de tempo regimental de realização da reunião e não havendo prorrogação, a reunião será suspensa e convocada outra, obedecendo-se ao prazo mínimo estabelecido neste Regimento.

Art. 17 - Todos os assuntos tratados em reunião serão gravados e transcritos, sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos conselheiros no início da reunião subseqüente.

Parágrafo único - A critério do Plenário, as gravações poderão ser exigidas para a solução de casos controversos.

Art. 18 - A seqüência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I - verificação de presença e existência de quórum;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e comunicações breves;

IV - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

V - organização da pauta e definição da data da reunião seguinte.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de alta relevância, o Conselho Municipal de Saúde por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 19 - Em casos de extrema urgência de matérias que dependam de deliberação, o presidente do CMS, após convocar plenária extraordinária, que por ventura, não tenha quórum, terá a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, tornando-se nulas ou sem efeito caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subseqüente.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde não pode encaminhar matéria que dependa de deliberação do Conselho através de ad referendum, salvo, quando formalmente, referendado pelo presidente do conselho, comunicando a necessidade com tempo hábil para convocação de plenária extraordinária aplicando-se os termos do Art. 14 deste Regimento.

Art. 20 - As pautas das reuniões do CMS serão compostas por:

I - expediente;

II- ordem do dia.

§ 1° - O expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes da mesa e dos conselheiros;

§ 2° - A ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:

a) deliberações;

b) definição da pauta da reunião seguinte;

c) encerramento.

§ 3° - Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até 15 (quinze) minutos antes do início previsto para a reunião.

§ 4° - Para a apresentação de informe, cada conselheiro inscrito disporá de no máximo 03 (três) minutos, podendo haver concessão do plenário para prorrogação. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 5° - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos pareceres das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 6° - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por, no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 7° - A ordem do dia será composta pelos assuntos constantes da pauta para deliberação e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

§ 8° - Uma matéria rejeitada pelo CMS ou cujo processo não obteve parecer conclusivo poderá ser objeto de solicitação de recurso, para reapresentação, através de documento subscrito por 1/3 (um terço),dos conselheiros protocolado até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a decisão.

§ 9° - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos, para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

§ 10° - Os planos, projetos, relatórios, processos de convênios, solicitações de recursos e prestações de conta só poderão entrar na pauta e ser submetidos para deliberação caso tenham sido protocolados na Secretaria Executiva do CMS, 30 (trinta) dias antes da Plenária, ou seja, com tempo hábil para serem examinados pela comissão pertinente. Não cumprida essa exigência, em casos de extrema relevância e urgência, a parte interessada poderá requerer oficialmente à Secretaria Executiva que informe aos conselheiros, através de observação no final da pauta, intitulada "matérias que terão pedido de apreciação", discriminando assunto e interessado. Para tanto, além de ter sido protoclado o pedido, o processo deve estar à disposição dos conselheiros, que devem ser informados sobre ele pelo menos 10 (dez) dias antes da plenária.

§ 11° - Sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 12 - Cabe à Secretaria Executiva a sistematização da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis - inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação - a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo havendo deliberação do Plenário em contrário, não poderão ser votados.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento dos trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais. Seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Matéria em pauta que dependa de deliberação poderá ser sujeita a pedido de vistas logo no início da discussão, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte, para apreciação e votação e podendo este direito seja exercido por mais de 1 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quantos pedidos de vista;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência e acatá-la ou não, ouvindo o Plenário, em caso de conflito com o requerente;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e de abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, sendo excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 22 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e devem constar das atas:

I - relação dos participantes explicitando o nome, a titularidade (titular/suplente) e o órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, constando, de forma sucinta, o nome do conselheiro e o assunto e/ou a sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive no que se refere à aprovação da ata da reunião anterior bem como aos temas que comporão a pauta da reunião seguinte serão registradas, explicitando-se o número de votos contra, a favor e de abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1° - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho ficará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópias de documentos .

§ 2° - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada conselheiro e respectivo suplente possa recebê-la, no mínimo, 10(dez) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3° - As emendas e correções à ata deverão ser apresentadas pelo(s) conselheiro(s) à Secretaria Executiva - de preferência por escrito, podendo também fazê-lo oralmente -, no máximo até logo após a leitura da ata na reunião em que será apreciada. No caso de correções orais, aprovadas pelo Plenário, o conselheiro proponente fica obrigado a apresentar o texto por escrito à secretaria executiva para ser incluido na ata a qual será aprovada, mas só poderá ser assinada após a devida correção.

Art. 23 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

CAPÍTULO VI

Da Organização

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. Plenário e comissões;

2. Presidência e mesa diretora;

3. Secretaria Executiva.

Seção I
Plenário

Art. 25 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o único fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento e na Lei 8.142/90.

Parágrafo único - O Plenário é constituído pelos conselheiros que compõem o CMS, em conformidade com o Art. 4° deste regimento e do Art. 3° da Lei nº 5.582, de 09 de agosto de 2004.

Art. 26 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos (Art. 8º da Lei nº 4.007/91).

§ 1° - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária solicitada de acordo com o caput deste artigo, o presidente terá o prazo de 3(três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2° - As datas e os horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e cronograma será enviado para os membros do conselho.

§ 3° - O presidente expedirá e a Secretaria Executiva enviará, obrigatoriamente, por meio de correspondência protocolada convocação para as reuniões ordinárias aos membros titulares e suplentes do conselho, com as respectivas pautas, 10 (dez) dias úteis antes das reuniões ordinárias.

§ 4° - As reuniões serão iniciadas e o Plenário instalado mediante quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

§ 5° - Uma vez, iniciada a reunião com quórum regimental, o CMS deliberará com maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

§ 6° - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Plenário.

§ 7° - Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria para deliberação, tendo acesso a toda a documentação concernente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião, ordinária ou extraordinária, subseqüente.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais previstas na Lei n° 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho, para ações transitórias.

§ 1° - O Plenário do CMS designará comissão para apreciar matérias cuja complexidade exija análise prévia, emitindo parecer por escrito, contendo histórico e resumo da matéria e as considerações necessárias para fundamentar as opções de voto.

§ 2° - As comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos ou de consultas a qualquer repartição municipal, estadual e federal - inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos autônomos, entidades sindicais, comunitárias e fundações -, para estudos, pesquisas ou informações necessárias à solução dos assuntos, sobre os quais tais comissões deverão opinar, Bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3° - As comissões internas permanentes ou temporárias serão constituídas de forma paritária e compostas por 04 (quatro) membros, cuja designação deve ser definida e aprovada pelo Plenário do CMS. As comissões permanentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo o membro ser reconduzido sempre que o plenário deliberar. Nesse sentido as comissões temporárias terão prazo fixado pelo Plenário conforme a necessidade da questão a ser tratada.

§ 4° - As comissões deverão eleger, entre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, os quais deverão necessariamente ser conselheiros (titulares ou suplentes), para serem responsáveis pela convocação/articulação da comissão.

§ 5° - As comissões intersetorias, técnicas e os grupos de trabalho podem contar com integrantes não-conselheiros e podem ser integradas por órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90).

§ 6° - O CMS pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos bem como solicitar parecer a entidades, órgãos ou técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

§ 7° - As comissões terão a finalidade de analisar processos, planos, projetos, convênios, promover estudos, elaborar documentos, propostas etc.e emitir pareceres sobre as matérias analisadas, para subsidiar o Plenário em suas deliberações.

§ 8° - As comissões, após consultas ao Plenário do CMS, poderão, com suporte em justificativas devidamente fundamentadas, instituir subcomissões para apreciar matéria específica, as quais serão extintas no prazo estabelecido pela comissão que as instituiu.

§ 9° - As comissões poderão convidar qualquer pessoa - profissional, servidor em exercício de cargos ou funções de confiança, gratificados ou não, ou representante do órgão federal, estadual ou municipal -, empresa privada, sindicatos e entidades comunitárias, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

§ 10° - As conclusões das comissões serão consubstanciadas em pareceres e recomendações e submetidas ao Plenário do Conselho, para subsidiar as resoluções deste.

§ 11 - As conclusões das subcomissões serão consubstanciadas em pareceres, que serão apreciados pelas comissões e, posteriormente, submetidos ao Plenário do Conselho.

§ 12 - As comissões técnico-científicas e os grupos de trabalho podem ser integrados por representantes conselheiros, órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90) bem como por profissionais e pessoas de reconhecido saber sobre a questão em discussão, desde que submetido ao conselho e com a aprovação deste.

§ 13 - O membro de comissão permanente ou temporária que faltar à alguma reunião terá que apresentar justificativa por escrito à Secretaria Executiva até 72 horas após a realização da reunião. A Secretária Executiva incluirá tal justificativa nos informes da plenária subseqüente. A ausência em três reuniões seguidas representará a exclusão do conselheiro e a necessidade de sua imediata substituição.

Art. 28 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros e serão operacionalizadas através de:

I - resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II - recomendações - que versam sobre tema ou assunto específico não habitualmente da responsabilidade direta do conselho, mas é relevante e/ou necessário e são dirigidas a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - moções - que expressam o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 29 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subseqüente, devendo constar os resultados das votações.

Art. 30 - As deliberações normativas do CMS, decisões que requerem aprovação do Plenário (Plano Municipal de saúde e de Investimento - anual, plurianual -, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios de gestão e de prestação de contas, convênios, entre outros), deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

Art. 31 - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas em um prazo de 30 (trinta) dias, e publicadas no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aprovação pelo Plenário.

§ 1° - A não homologação das resoluções pelo Secretário Municipal de Saúde até 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Plenário demandará explicações do referido gestor ao Plenário, como também que o plenário tome providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Ministério Público.

§ 2° - O pedido de nomeação de conselheiros será encaminhado pela presidência do CMS ao Chefe do Executivo Municipal. Se, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da indicação do segmento social, a presidência do CMS não encaminhar o pedido de nomeação ao Chefe do Executivo

Municipal, o Plenário do CMS baixará resolução nomeando o conselheiro e respectivo suplente e encaminhará o pedido de publicação diretamente ao gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal, para imediata providência.

§ 3° - Caso, após 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido de nomeação, o Chefe do Executivo Municipal não homologar / não efetivar a publicação em Diário Oficial da nomeação do conselheiro, o CMS deverá tomar medidas cabíveis junto ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 4° - Em caso de deliberações, resoluções e atos do Poder Executivo que desrespeitem os direitos constitucionais, as leis orgânicas, as deliberações das conferências de saúde e deste Conselho Municipal de Saúde, com aprovação por maioria simples de seus membros o plenário do CMS poderá encaminhar representação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 5° - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em Plenário deverão ser amplamente divulgados.

§ 6° - O CMS garantirá a expedição sistemática de publicações que possibilitem o acesso dos trabalhadores e usuários do SUS às deliberações e aos demais posicionamentos e informações do CMS.

Art. 32 - O presidente do CMS colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria objeto de deliberação, após esgotadas as discussões.

Parágrafo único - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo este voltar a ser discutido após entrar em regime de votação.

Art. 33 - O CMS poderá solicitar colaboração de órgãos e entidades cuja atuação seja de interesse para o SUS.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e demais entidades de âmbito municipal, estadual e federal representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 34 - O CMS disporá sobre a alocação de recursos contidos no orçamento da SMS necessários ao pleno funcionamento do conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Plenário definir programação orçamentária e financeira para o desenvolvimento das atividades do CMS.

Art. 35 - A cada três meses, deverá constar da pauta da reunião ordinária o pronunciamento do gestor municipal, para apresentar a prestação de contas em relatório detalhado, contendo dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, o relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.° 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Saúde, sempre que julgar necessário e com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades da gestão do SUS, ouvido o Ministério Público e em parceria com este.

Art. 37 - As reuniões do Conselho são públicas, tendo qualquer pessoa/cidadão direito de assistir a elas e se expressar, no entanto o voto é prerrogativa exclusiva do conselheiro titular ou o respectivo suplente, na ausência do titular.

Seção II

Presidência e Mesa Diretora

Art. 38 - O Conselho Municipal de Saúde é presidido por um dos seus membros, escolhido mediante eleição, através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes, em primeira reunião. E em caso de falta de quorum será convocada uma nova reunião, para qual, será exigida apenas a maioria simples dos presentes.

§ 1° - Junto com o presidente, será eleito um vice-presidente.

§ 2° - O presidente e o vice-presidente terão um mandato de 01 (ano), podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 3° - Nos seus impedimentos, o presidente do CMS será substituído pelo vice-presidente.

Art. 39 - São atribuições do presidente:

I - representar legalmente o CMS;

II - instalar o Plenário;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMS.

Art. 40 - São atribuições do vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 41 - O processo de eleição do presidente será coordenado por uma comissão eleitoral paritária, indicada pelo Plenário do CMS, a qual elaborará as normas eleitorais e as apresentará na plenária subseqüente, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Podem ser candidatos todos os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - nos termos definidos pela Lei nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e por este Regimento cuja nomeação tenha sido publicada no Diário Oficial; exceto, os conselheiros que fizerem parte da comissão eleitoral e os que estiverem terminando o segundo mandato consecutivo de presidente e vice presidente deste Conselho.

II - Deve ser convocada uma reunião plenária específica para a realização da eleição.

III - As normas sobre as eleições e as inscrições das chapas deverão ser aprovadas pelo Plenário, sendo enviadas cópias a todos os conselheiros e titulares, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de encerramento das inscrições das chapas.

IV - A comissão deverá publicar os nomes das chapas e dos candidatos inscritos com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização das eleições.

V - As eleições subseqüentes à primeira devem ocorrer no mínimo 30 (trinta dias) antes de terminar o mandato em curso.

VI - Todos os membros do CMS terão direito a 01 (um) voto.

VII - Terão direito a votar os conselheiros titulares; porém, se no momento em que for constatado o quorum e a plenária for instalada, o titular não tiver chegado, o suplente fica habilitado a votar. Caso o titular compareça antes de efetivamente iniciar a votação, prevalecerá o direito deste ao voto.

VIII - A comissão eleitoral deverá requerer à Secretaria Executiva uma lista atualizada de todos os conselheiros e respectivos suplentes.

XIX - Antes de iniciar a votação, a comissão eleitoral deve dar ciência ao Plenário de quantos conselheiros titulares e quantos suplentes estão presentes, fazendo a chamada dos conselheiros titulares e verificando quais os suplentes que efetivamente terão direito a votar, considerando o disposto no item VII deste artigo.

X - Os votos devem ser apurados logo após o encerramento da votação, cujo resultado e ocorrências devem ser registrados imediatamente em um livro de ocorrências específico para as eleições do presidente, sendo o resultado assinado pela comissão eleitoral e, em seguida, pelos demais presentes. A plenária só será encerrada após a apuração dos votos e a assinatura do livro de ocorrência, base para a comissão eleitoral redigir a ata que será aprovada na plenária subseqüente.

XI - As Cédulas devem ser guardadas, sob a responsabilidade do presidente da comissão eleitoral, até a aprovação da ata na plenária subseqüente.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma mesa diretora, de 04 (quatro) membros, eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa neste Regimento.

§ 1° - Cada segmento elegerá seus representantes para a mesa diretora, sendo, 02 (dois) representantes do segmento dos usuários, 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores e 01 (um) representante do governo/dos prestadores de serviços.

§ 2° - O mandato dos integrantes da mesa diretora deve coincidir com o do presidente e do vice-presidente eleitos.

§ 3° - Caberá à mesa diretora auxiliar o presidente na preparação e na realização das plenárias, colaborando na coordenação da mesa em leituras prévias das atas para agilizar possíveis correções, na elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do CMS, considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciado;

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Seção III

Secretaria Executiva

Art. 43 - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do CMS e será constituída por um secretário executivo e 02 (dois) secretários adjuntos.

§ 1° - Atuam como secretário executivo do CMS e secretários adjuntos profissionais contratados, de nível superior do quadro de servidores efetivos da SMS, ou cedidos por qualquer um dos órgãos e instituições públicas integrantes do Sistema Único de Saúde. O secretário executivo deve receber gratificação equivalente à maior gratificação paga para a função gratificada de Técnico de Nível Superior no nível central da SMS. O secretário executivo do CMS será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo submetido a aprovação do plenário do CMS.

§ 2° - Os secretárias adjuntos serão indicados pelo plenário do CMS. Cada membro ou segmento social pode apresentar ou sugerir nomes, os quais serão submetidos à apreciação do plenário do CMS.

§ 4° - Os membros da Secretaria Executiva não terão direito a voto.

§ 5° - O secretário executivo e secretários adjuntos do CMS são funções de confiança do Conselho Municipal de Saúde, portanto os que exercem tais funções respondem administrativamente, civilmente e criminalmente por atos de descumprimento das deliberações do Plenário, registro distorcido em ata, redação e encaminhamento de resolução para publicação com conteúdo e mérito diferentes dos aprovados em plenária.

Art. 44 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II - providenciar material necessário para as reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões;

IV - manter arquivo dos documentos referentes ao Conselho;

V - prestar assistência às atividades desenvolvidas no Plenário, nas comissões e subcomissões;

VI - supervisionar e coordenar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais, comunicações administrativas e de pessoal à disposição do CMS;

VII - executar outras atribuições que, a juízo do Plenário do CMS, se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

§ Parágrafo único - Será expedida resolução referente à decisão do Plenário quanto aos casos omissos, sendo as modificações aprovadas incorporadas a este Regimento.

Art. 46 - Este Regimento somente poderá ser revisado com base em solicitação formal subscrita por 1/3 (um terço) dos conselheiros, destacando-se as modificações pretendidas com as respectivas justificativas. As modificações feitas só poderão ser aprovadas com, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

Art. 47 - O presente Regimento Interno entrará cm vigor na data da publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2005

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, através da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, constituída através da Portaria nº 090/2005, datada 08 de junho de 2005 - URBANA, localizada na sede da Companhia de Serviços Urbano de Natal, Rua Dr. Mário Negocio, Nº 2389, Quintas, 1º Andar, sala da CPL, torna publico que será realizada a licitação, a seguir especificadas, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujos avisos estão sendo publicados no Diário Oficial do Município DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Companhia, como também a disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
Processo: 0000912/05
Objeto: Recuperação Ambiental da área de Destino Final dos Resíduos Sólido Urbanos da Cidade do Natal.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Tipo: Menor Preço
Data: 01/ 08 / 05
Hora: 14:30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em, 04 / 07 / 2005.

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº. 004/2005 CPL / URBANA, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa: S. R. DOS SANTOS COMÉRCIO ME, com o valor total de R$ 78.091,28 (setenta e oito mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em, 04 / 07 / 2005.

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº. 005/2005 CPL / URBANA, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa: G & G COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com o valor total de R$ 78.432,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Processo nº: 23077.022730/2005-96.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU.
Contratada: Comercial Motor Serv Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Convite nº 061/2005.
Valor global do contrato: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação orçamentária
Projeto/Atividade: 15.451.039.2 528 -Operação de Trânsito;
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros;
Pessoa Jurídica; Fonte 121.
Previsão legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Elequicina Maria dos Santos - Contratante.
Francisco Carlos F. Oliveira - Contratada.
Lucinaldo Pereira Duarte -Testemunha.
Severina Soares Neta Carneiro -Testemunha.
Natal(RN), 13 de Maio de 2005.

* Republicado por incorreção

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº: 23077.030234/2005-14.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU.
Contratada: DATAPROM -Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.
Objeto: Aquisição de 10 (dez) placas de potência da marca DATAPROM, para os semáforos do tipo convencional, conforme descrito na Comunicação Interna nº 058/2005 - Setor de Programação Semafórica/STTU.
Valor global do contrato: R$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.451.039.2 528 -Operação de Trânsito.
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Pessoa jurídica Fonte: 121.
Previsão legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Natal(RN), 1º de Julho de 2005.

Extrato do Termo Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0019/2004

Processo nº 30.238/2004.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU.
Contratada: Maria Goreti de Paiva da Silva - ME.
Objeto: Reajustamento do valor total contratado no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) e aditamento de 60 (sessenta) dias para conclusão do objeto em razão do reajustamento.
Valor global do contrato: R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.122.001.2 Manutenção e Funcionamento da -STTU;
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros;
Pessoa jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Art. 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Contratante -Elequicina Maria dos Santos.
Contratada - Maria Goreti Paiva da Silva.
Testemunha -Edvaldo Reis Cunha Filho.
Testemunha -Severina Neta Soares Carneiro.
Natal(RN), 1º de Junho de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 000000043/2005

Contratante: PMN -SEMPLA
Contratada: FUNPEC -Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura
Objeto: O Presente termo tem por objetivo o pagamento da inscrição de 02 (dois) servidores da SEMPLA no curso de Especialização em Gestão de Política Pública, realizado pela Escola de Governo da UFRN/FUNPEC
Vigência: 16 de maio/2005 à 16 de maio/2006.
Valor Estimado: 6.647,52 (Seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos)
Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: 04.122.001.2-669 -Manutenção e Funcionamento da SEMPLA
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 99 - outros
Fonte: 111- O. N. V
Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 30 de junho de 2005.

Reconhecimento: Francisco Fernando de Araújo
Ratificação: Maria Virginia Ferreira Lopes
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Resenha da sessão ordinária do Tribunal Administrativo , realizada no dia 06 de julho de 2005
Processo nº: 2003.019326-0 SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal.
Recorrido : Valério J. O. Cabral ME.
Recurso nº : 089/2005 - TATM - EX Officio
Relator : Conselheiro Wlademir Soares Capistrano
Acórdão nº 148/2005 TATM
Ementa: Restituição de Tributo. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS. Improcedência do pedido de restituição. Recurso de ofício interposto pela Junta de Instrução e Julgamento Administrativo. Ausência de previsão legal. Não conhecimento.
Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal(RN), 06 de julho de 2005.

Processo nº : 2003.018091-5 SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal
Recorrido : Keyla Borges Ferreira Rocha
Recurso nº : 098/2005 TATM - Ex-oficio
Relator : Conselheiro Wlademir Soares Capistrano
Acórdão nº 149 /2005 TATM
Ementa: Reclamação Contra Lançamento. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS. Não ocorrência do fato gerador. Procedência da Reclamação. Recurso de ofício. Conhecimento e

improvimento.
Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a Decisão Recorrida.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal(RN), 06 de julho de 2005.

Processo n° : 2004.013111-9 SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal.
Recorrido : Marcelo Alexandre da Rocha Leão.
Recurso n° : 123/2005 TATM - Ex-oficio
Relator : Conselheiro Wlademir Soares Capistrano
Acórdão n° 150/2005 TATM
Ementa: Restituição de tributo. Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ITIV. Não ocorrência do fato gerador. Procedência parcial do pedido de restituição. Não devolução do valor da Taxa de Serviços Diversos TSD relativa à emissão da guia para recolhimento do ITIV. Atualização monetária do valor a ser restituído. Recurso de ofício. Conhecimento e improvimento.
Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a Decisão Recorrida.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal, 06 de julho de 2005

Maria Claudia de Aquino Ferreira
Secretária TATM

PORTARIA N.º 059/2005-GS/SEMUT NATA(RN), 06 DE JULHO DE 2005

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e em especial a contida na Lei n.º 4.857, de 22 de julho de 1998,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária ao servidor abaixo relacionado referente ao mês de junho de 2005.

NOME	MATRÍCULA	VALOR
Francisco Roberto da Silva	05.757-6	120,00

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Marilde Batista de Morais
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
EM EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

O JOÃO COBE NETO, CNPJ: 09620915453, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 24/05/2005, através do Processo Nº. 23077.027505/2005-46, o licenciamento ambiental para funcionamento da reforma com mudança de uso de um prédio que era residencial e passará a ser comercial localizada na esquina da Av. Rodrigues Alves com a rua Apodi - Tirol, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA 2°. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3°. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749/05

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. João da Silva Maia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor João da Silva Maia, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Cidade do Natal, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 334/2005

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como institui abono e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - O salário mínimo dos Servidores da Câmara Municipal do Natal, em consonância com o que foi instituído pelo Governo Federal (art. 7°, inciso IV, da CF/88), passa a ser de R$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1° de maio do ano em curso.

Art. 2º - Fica instituído abono salarial, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para os servidores da área administrativa que percebam salários inferiores a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e de R$ 40,00 (quarenta reais) para os demais servidores, desde que em pleno exercício das suas respectivas atividades.

Art. 3° - Os efeitos pecuniários do benefício instituído através do artigo 2° desta Resolução retroagem a 1° de junho do fluente ano.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 336/2005

Altera o Artigo 3° e caput do Artigo 8°, da Resolução n° 316/02, que trata da sistemática de provimento e remuneração dos cargos em comissão de apoio e assessoramento aos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Extingue o cargo de Assistente de Gabinete, símbolo V, criado pelo Artigo 3°, da Resolução n° 316/02, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 8°, da Resolução n° 316/02, de 17 de dezembro de 2002, modificando o limite máximo de servidores por Gabinete, sem contudo alterar o valor total da remuneração prevista no § 1º do aludido Artigo 8°.

"Art. 8° - A lotação de pessoal de cada Gabinete de Vereador será de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) servidores, ocupantes dos cargos em comissão criados nesta Resolução, tendo como exemplo as combinações do Anexo II, da Resolução n° 316/2002".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário.

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF, QUE FUNCIONA 'A RUA GENERAL GLICÉRIO, 246, RIBEIRA, NATAL/RN.

EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 3222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 3211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) **3**213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) **3**217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) **3**207.2277

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) **3**202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Solange Teixeira Avelino
PRESIDENTE
MAT. 621-1 (SEMAF)

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br